



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
PODER EXECUTIVO

RECEBIDO  
07/11/2023

Caroline Ricardo Ferreira Silva  
Presidente de Câmara

Projeto de Lei nº 025 /2023.

CA. MUNICIPAL DE GURINHÉM  
7. das Verissimo da Silva  
P. /A. 07/11/2023  
Presidente

Dispõe sobre o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar e das outras providências.

A Câmara Municipal de Gurinhém, Estado da Paraíba, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar, que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violências e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 2º O Programa a que se refere esta lei tem como objetivos principais a reflexão, conscientização e ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam levar a potencial agressividade dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º O Programa de Prevenção e Combate à Violência Doméstica e Intrafamiliar tem como diretrizes:

I - A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 e a Lei 13.984, de 03 de abril de 2020;

II - A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III - A desconstrução da cultura do machismo;

IV - O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V - A participação do Ministério Público, Poder Judiciário, Polícias Civil e Militar no encaminhamento dos autores de violência;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
PODER EXECUTIVO

VI - O estímulo a parcerias com Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão, Polícias Civil e Militar e entidades da sociedade civil;

Art. 4º O Programa a que se refere esta lei terá como objetivos específicos:

- I – Elaborar ações preventivas que possibilitem a reflexão sobre a violência contra a mulher;
- II – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação da violência contra a mulher;
- III – Estabelecer, em parceria com as secretarias de Assistência Social, Saúde e Educação, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, visando capacitar profissionais para atender as especificidades do problema da mulher em situação de violência;
- IV – Propor a celebração de convênios que digam respeito a políticas específicas, inclusive no âmbito da pesquisa e da formação de recursos humanos, relacionados à prevenção e combate a violência contra a mulher;
- V – Gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, oferecendo apoio psicológico, jurídico e social a mulheres vítimas de violência e seus filhos, inclusive com abrigo em local sigiloso e seguro, garantida a alimentação aos mesmos;
- VI – Promover a acolhida, acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;
- VII – Possibilitar a ressignificação sobre o papel masculino e distorções que possam referendar e perpetuar a cultura de violência contra as mulheres;
- VIII – Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;
- IX – Evitar a reincidência em atos e contribuir para a diminuição dos crimes que caracterizem violência contra a mulher;
- IV – Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário,





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
PODER EXECUTIVO

Secretaria de Segurança Pública, Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

V - Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VI - Promover a cultura da construção de relacionamentos saudáveis entre os homens autores de violência e seus familiares e comunidade, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º Esta lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher e que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva, processo criminal em curso ou que manifestem interesse em manter relação com as atividades do Programa.

Parágrafo único. Deverá ser avaliada pelo Poder Judiciário a participação no Programa de homens autores de violência que:

I - Estejam com sua liberdade cerceada;

II - Sejam acusados de crimes sexuais;

III - Sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV - Sejam pessoas com transtornos psiquiátricos cuja participação não seja recomendada por psicólogo ou psiquiatra;

V - Sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º O Programa será composto e realizado por meio de:

I - Atendimento psicossocial promovido por profissionais capacitados com relação à temática de violências contra as mulheres, gênero e masculinidades;

II - Acolhida / atendimentos psicossociais individuais;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURINHÉM  
PODER EXECUTIVO

III – Atendimentos através de grupos reflexivo

IV – Acompanhamento e busca ativa através de visitas domiciliares;

V – Orientação / encaminhamento para a rede de serviços, assistência social, saúde entre outros;

VI – O atendimento / encaminhamento deverá ocorrer pelo período mínimo de seis meses.

Art. 8º O Programa será anualmente elaborado, executado e reavaliado por uma equipe técnica, composta por psicólogos, assistentes sociais e especialistas no tema, a ser formada por indicação de representantes da Prefeitura Municipal, do Ministério Público e do Poder Judiciário e Instituições de Ensino, Pesquisa e Extensão parceiras, caso se faça necessário.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal participará na elaboração do Programa por meio das Secretarias Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gurinhém-PB, 30 de outubro de 2023.

  
TARCÍSIO SAULO DE PAIVA  
Prefeito Constitucional